



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0113/2026

Em, 29 de abril de 2026

ESTABELECE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES BASEADAS NA NATUREZA E DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL, COM ÊNFASE EM JARDINS DE CHUVA, COMO INSTRUMENTOS DE CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA DE CIDADE ESPONJA NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, EM CONFORMIDADE COM O NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO E OS ODS 6, 11 E 13 DA AGENDA 2030.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes para a aplicação prática de Soluções Baseadas na Natureza (SbN) e técnicas de Drenagem Urbana Sustentável (DUS), com ênfase em jardins de chuva, no Município de Cabo Frio, servindo como instrumento técnico complementar à Política Municipal de Cidade Esponja.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Soluções Baseadas na Natureza (SBN): ações que utilizam os processos naturais e ecossistemas para prover serviços ambientais e responder aos desafios sociais, como a gestão da água, promovendo benefícios para a biodiversidade e o bem-estar humano.

II - Jardins de Chuva: sistemas de fitoretensão projetados para capturar, filtrar e infiltrar águas pluviais, compostos por camadas de solo permeável e vegetação adaptada;

III - Cidade esponja: abordagem de planejamento urbano que promove a absorção, retenção, infiltração e aproveitamento das águas pluviais, por meio de Soluções Baseadas na Natureza e infraestrutura verde.

IV - Drenagem Urbana Sustentável (DUS): conjunto de práticas de manejo das águas pluviais que buscam reduzir o volume de escoamento superficial e a poluição, priorizando a retenção, a infiltração e o aproveitamento da água no local de origem.

V - Infraestrutura Verde: rede estratégica de áreas naturais e seminaturais planejada para fornecer serviços ecossistêmicos e gestão hídrica.

Art. 3º - São diretrizes para a implementação das Soluções Baseadas na Natureza em Cabo Frio:

I - A substituição gradual de superfícies impermeáveis por pavimentos drenantes e áreas verdes funcionais;



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

II - A priorização da instalação de jardins de chuva em logradouros com histórico de saturação da rede de drenagem convencional;

III - O estímulo ao uso de coberturas vegetadas (telhados verdes) e bacias de biorretenção em áreas de alta densidade construtiva;

IV - A integração do manejo de águas pluviais com o Plano Municipal de Arborização Urbana.

Art. 4º - O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes e respeitando os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, poderá estabelecer parâmetros para que novos empreendimentos imobiliários incorporem dispositivos de retenção e infiltração de águas pluviais.

Parágrafo único: A adoção dessas soluções será incentivada como medida de mitigação de impacto de vizinhança e fator de sustentabilidade no licenciamento urbanístico.

Art. 5º - O Município poderá instituir programas de incentivo, como benefícios fiscais ou edifícios, para proprietários que implementarem voluntariamente jardins de chuva ou calçadas drenantes em conformidade com as normas técnicas municipais.

Art. 6º - A implementação das medidas previstas nesta Lei deverá observar as metas de universalização e desempenho estabelecidas pela Lei Federal nº 14.026/2020 (Novo Marco do Saneamento) e as diretrizes da Lei Complementar Municipal nº 52/2023 (Plano Diretor).

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo os manuais técnicos de manejo e os padrões de manutenção dos dispositivos de drenagem sustentável.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2026.

MILTON ALENCAR JÚNIOR
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade inserir, no ordenamento jurídico municipal, diretrizes modernas e eficazes para o enfrentamento dos desafios relacionados à drenagem urbana, por meio da adoção de Soluções Baseadas na Natureza (SBN), com destaque para os jardins de chuva, estruturadas sob a lógica do modelo de cidade esponja.

Cabo Frio apresenta desafios geográficos únicos, onde o escoamento rápido das



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

águas pluviais sobrecarrega o Canal do Itajuru e o sistema lagunar, além de causar alagamentos em bairros como Jardim Esperança, Tamoios e o Centro.

O Município de Cabo Frio vivencia, de forma crescente, os impactos decorrentes da impermeabilização do solo urbano, fenômeno associado à expansão urbana e à substituição de áreas naturais por superfícies impermeáveis. Como consequência, verifica-se o aumento do escoamento superficial, a sobrecarga da infraestrutura de drenagem e a recorrência de alagamentos.

Nesse contexto, o modelo de cidade esponja surge como abordagem contemporânea de planejamento urbano, amplamente adotada em cidades resilientes, baseada na capacidade de absorção, infiltração e retenção das águas pluviais no próprio território urbano. Trata-se de mudança de paradigma: sair da lógica de escoamento rápido para a lógica de retenção e infiltração.

Os jardins de chuva, por sua vez, constituem uma das principais ferramentas dessa abordagem, sendo soluções de baixo custo relativo, elevada eficiência e múltiplos benefícios ambientais, urbanísticos e paisagísticos. Tais soluções representam um investimento eficiente, reduzindo significativamente os custos de manutenção da infraestrutura convencional e, principalmente, minimizando os prejuízos econômicos e sociais causados por eventos climáticos extremos, alagamentos e cheias, promovendo resiliência fiscal ao Município.

A proposta inova ao integrar essas soluções ao licenciamento urbanístico e ambiental, bem como ao estabelecer sua vinculação aos novos empreendimentos imobiliários. Esta exigência se fundamenta no princípio da função social da propriedade e da cidade (Art. 182 da Constituição Federal e a Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade), permitindo ao Município orientar as regras para as construções, garantindo que o direito de construir esteja ligado à solução de problemas ambientais (como as inundações), garantindo efetividade prática sem incorrer em vício de iniciativa.

A proposta alinha-se ao Novo Marco Legal do Saneamento (Lei 14.026/2020), que torna o manejo de águas pluviais uma obrigação de serviço público, além de dialogar com as diretrizes do Lei nº 10.257/2001, Estatuto da Cidade. e ao Estatuto da Cidade.

A proposta também encontra respaldo na Agenda 2030 da ONU e a Lei Municipal 3.606/2022, promovendo avanços nos ODS 6 (gestão sustentável da água), ODS 11 (resiliência urbana contra alagamentos) e ODS 13 (adaptação climática) e as SBN, que são medidas cruciais de Adaptação Baseada em Ecossistemas, pois conseguem reduzir o pico de vazão e o volume total de escoamento em chuvas intensas.

Ao incorporar o conceito de cidade esponja aos instrumentos de planejamento urbano, o presente Projeto de Lei eleva o patamar da política pública municipal, promovendo uma abordagem integrada, sustentável e resiliente para a gestão das águas urbanas.

Trata-se, portanto, de medida de elevado interesse público, que alia inovação, segurança jurídica e responsabilidade ambiental, razão pela qual se submete à apreciação dos Nobres Pares.